



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

**PROCESSO** 207772/2011  
**PROCEDÊNCIA** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS – 2011  
**RELATOR** JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

**À Gerência de Registro e Publicação:**

**Para proceder a notificação da interessada, na forma descrita abaixo:**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO: 207772/2011**  
**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**  
**INTERESSADA: Sr<sup>a</sup>. ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS – 2011**  
**RELATOR: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Com base no parágrafo 2º do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** a Sr<sup>a</sup>. **ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA**, para que, no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, apresente alegações finais no processo acima citado, sendo vedada a juntada de documentos.

Desde já, com base nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, defiro a concessão de cópias dos autos ao interessado ou representante legal, devidamente constituído.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**  
**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



## **IRREGULARIDADE REMANESCENTE (renumeradas):**

### **6. JB 10. Despesa\_Grave\_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

6.1. Constatou-se notas fiscais vencidas, inválidas para comprovar os pagamentos efetuados a Rosimeire Freire da Silva ME, no montante de R\$ 248.949,40, referente a aquisição de refeição tipo marmitex e sem planilhas demonstrando a execução diária e mensal do fornecimento, impossibilitando verificar se está coerente com o Contrato de origem - item 3.2.

**7. GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993).

7.9. Despesa sem licitação para aquisições de refeições, no montante de R\$ 248.949,40, empenhado, liquidado e pago, com a empresa Rosimeire Freire da Silva ME, constatada como inexistente pela auditoria e cujos documentos fiscais não são idôneos para comprovar a despesa - item 3.3.

**9. HB 03. Contrato\_Grave\_03.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada e com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9.4. Contrato e aditivo firmados sem licitação, com empresa inexistente e com comprovação por documentos inidôneos - empresa Rosimeire Freire da Silva ME, denunciando fraude na assinatura do contrato pela



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

simples comparação das assinaturas da contratada, como relatado no item 3.2, prorrogado desde 2009, sem amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - item 3.4

**18. HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei 8.666/93).

18.1. Ausência da fiscalização adequada da execução dos contratos - item 3.4.



M.S.A